

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado, a empresa **MINAS CAL LOGÍSTICA LTDA** e, de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO, DE MÁRMORES, CALCÁRIO E PEDREIRAS DE PEDRO LEOPOLDO, MATOZINHOS, PRUDENTE DE MORAIS, CAPIM BRANCO E CONFINS-MG** mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL - Os salários dos empregados da empresa serão reajustados em 01 de agosto de 2022 em 10,12% (dez vírgula doze por cento), percentual este que incidirá sobre os salários vigentes em 31 de julho de 2022.

SEGUNDA- ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE - Os empregados admitidos a partir de 1º de agosto de 2021, terão seus salários corrigidos, em 1º de agosto de 2022 proporcionalmente aos meses trabalhados, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, de acordo com a seguinte tabela:

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE DE REAJUSTE %
2021	
Agosto	10,12
Setembro	9,28
Outubro	8,43
Novembro	7,59
Dezembro	6,74
2022	
Janeiro	5,90
Fevereiro	5,06
Março	4,21
Abril	3,37
Maio	2,53
Junho	1,69
Julho	0,84

§ 1º - Os índices serão aplicados sobre os respectivos salários de admissão.

§ 2º - Após aplicação dos percentuais previstos na tabela, nenhum empregado, em qualquer hipótese, poderá perceber salário superior ao do empregado mais antigo, na mesma função.

TERCEIRA - QUITAÇÃO - Com o cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores considerar-se-ão integralmente satisfeitas as determinações da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ficando expressamente quitadas eventuais perdas que tenham ocorrido até 31 de julho de 2022, no limite dos percentuais concedidos.

QUARTA - PISO SALARIAL - Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, nenhum empregado da categoria profissional conveniente poderá perceber salário mensal inferior a R\$ 1.397,17 (hum mil trezentos e noventa e sete reais e dezessete centavos).

QUINTA - HORAS EXTRAS – As horas extras serão remuneradas da seguinte forma:

- a.** 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal para as duas primeiras horas extras;
- b.** 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, para as horas extras trabalhadas que excederem de duas;
- c.** 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, para as horas extras trabalhadas nos domingos, feriados e dias já compensados.

Parágrafo único - Assegura-se ao empregado o direito ao recebimento de horas extras, quando for compelido a participar de reuniões designadas pelo empregador, desde que ultrapassem o horário normal de trabalho.

SEXTA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO / COMPENSAÇÃO , A empresa poderá dispensar seus empregados, inclusive mulheres e menores, do trabalho aos sábados, durante todo o expediente ou apenas no turno da tarde, aumentando a jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, no mesmo número de horas dispensadas no sábado, respeitando-se o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Único - As horas prorrogadas nos limites necessários para atender a compensação referida no "caput" não serão consideradas extraordinárias.

SÉTIMA - MULTA - As partes convenientes estabelecem a multa no valor equivalente à metade do piso salarial da categoria, a ser aplicada por inadimplemento de qualquer cláusula da presente, que contenha obrigação de fazer, paga em benefício da parte prejudicada.

OITAVA - QUADRO DE AVISOS - A Entidade Profissional conveniente poderá solicitar das empresas que afixem em seus quadros, avisos que tratem de assuntos de interesse dos empregados. Os avisos deverão ser assinados pela Entidade Profissional e encaminhados às empresas, que deverão afixá-los no prazo de 48 horas após o recebimento. Não será permitida divulgação de matéria política partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

NONA - UNIFORMES – A empresa fornecerá, gratuitamente, até três uniformes por ano aos seus empregados.

Parágrafo Único - Desde de que comprovada a necessidade de substituição de uniforme além do número fixado no “caput” a empresa deverá fazê-lo, mediante devolução do material danificado, e desde que comprovada a inexistência de dolo.

DÉCIMA -COTA NEGOCIAL –Conforme deliberado pela Assembleia Geral da categoria, a empresa descontará dos salários reajustados de todos os seus empregados abrangidos por esta Convenção, como simples intermediárias, por 3 (três) meses consecutivos (setembro, outubro e novembro/2022), a importância equivalente a 1 % (um por cento) por mês a partir do mês de celebração do acordo. O valor será pago via boleto enviado pelo SINTICOMEX à empresa com vencimento no quinto dia útil de cada um dos três meses.

§ 1º - Para os empregados que não participaram da assembleia, poderá haver contestação até 10 (dez) dias após a data da assembleia (26/08/22), sendo presumida a aceitação tácita devido a aprovação em assembleia realizada na empresa.

§ 2º – A empresa deverá encaminhar, assim que fechadas as folhas destes meses citados no caput desta cláusula, ao Sindicato Profissional, a relação dos empregados em que foram realizados os descontos da cota negocial, com os valores para emissão do boleto.

DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO – A empresa concederá mensalmente aos seus empregados uma cesta básica que consta dos seguintes itens:

- 02 pacotes de 5 kg de arroz agulhinha do tipo 1
- 02 pacotes de 1 kg de feijão carioca
- 03 latas de óleo de soja
- 02 pacotes de 5 kg de açúcar cristal
- 02 pacotes de 250 g de café
- 03 pacotes de 500 g de macarrão
- 01 pacote de 1 kg de farinha de trigo
- 01 caixa de 1 litro de leite longa vida
- 01 pacote de 500 g de farinha de mandioca
- 01 lata de salsicha
- 01 unidade de molho de tomate
- 01 pacote de 300 g de achocolatado
- 01 lata de sardinha
- 02 latas de milho verde
- 01 pacote de biscoito cream cracker
- 01 pacote de biscoito maisena
- 01 pacote de biscoito wafer
- 01 pacote de biscoito recheado
- 01 pacote de refresco em pó
- 02 unidades de 300 g de tempero pronto de alho e sal
- 01 embalagem de saco plástico 50 x 90 (35 kg)

DECIMA SEGUNDA – ESCALA DE REVEZAMENTO

A partir de 01 de agosto de 2018, a empresa passou a adotar a escala 6 x 2. A tabela consta neste acordo em anexo.

DÉCIMA TERCEIRA – CONVÊNIO FARMÁCIA

A empresa mantém um convênio farmácia para seus funcionários com desconto na compra de medicamentos.

DÉCIMA QUARTA – BANCO DE HORAS

13.1- Esta cláusula tem o objetivo de estabelecer as regras normativas para a constituição do banco de horas, para os empregados dos seguintes setores: administrativo, limpeza e laboratório.

13.2- O banco de horas é semestral e utilizará os seguintes períodos de apuração:

de 16/12 a 15/06 – fechamento na folha de junho,
de 16/06 a 15/12 – fechamento na folha de dezembro.

13.3- Para os que possuírem horas extras, estas serão computadas na sua totalidade para o banco de horas, visando à compensação, no respectivo semestre conforme item 1.2. No fechamento do semestre, resultando em saldo positivo será pago em folha de pagamento com o adicional de 100%.

13.4- Compete à Empresa o controle do Banco de Horas, mediante o registro obrigatório do ponto, o qual deverá ser mantido conforme legislação trabalhista vigente, mas mensalmente a Empresa deverá enviar ao trabalhador, juntamente com o contracheque, um extrato atualizado contente o saldo de horas.

13.5- A compensação das horas se dará a razão de uma hora trabalhada por uma hora de folga.

13.6 – Para fins de contagem das horas a serem compensadas, todas as horas que excedam o limite da jornada regular de trabalho serão registradas nos controles de horários respectivos e lançadas no BANCO DE HORAS.

13.7 – Constará dos cartões de ponto a quantidade de horas efetuadas no mês, inclusive as horas acumuladas.

13.8 – Os dias destinados à compensação serão definidos pela empresa, desde que comunicados previamente aos empregados.

13.9 – Não se admitirá banco de horas negativo. Faltas injustificadas serão descontadas no próprio mês.

DÉCIMA QUINTA – ABRANGÊNCIA DE BASE

Este acordo se estende a vigias, serventes e pedreiros da construção civil que trabalham nas empresas.

DÉCIMA SEXTA - VIGÊNCIA - O prazo de vigência da presente convenção é de 1 (um) ano, iniciando-se em 1º de agosto de 2022 e findando-se em 31 de julho de 2023.

Parágrafo único - As cláusulas, condições e benefícios desta Convenção Coletiva de Trabalho terão vigência restrita ao período pactuado para sua vigência, perdendo integralmente o seu valor normativo, com o advento do termo final prévia e expressamente fixado.

DÉCIMA SÉTIMA – EXTENSÃO DO ACORDO COLETIVO

Por pertencerem ao mesmo grupo econômico, o presente acordo se estende às seguintes empresas:

- Hidrocarbonetos Comércio de Combustíveis – CNPJ. 15.741.633/0001-28
- Hidrocarbonetos Import Ltda – CNPJ 30.582.342/0001-28

E por assim estarem ajustadas, as partes firmam o presente instrumento para os fins de direito.

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2022.

MINAS CAL LOGÍSTICA LTDA.

Sérgio Lúcio Soares – Sócio Proprietário
CPF: 274.228.956-91

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO, DE MÁRMORES, CALCÁRIO E PEDREIRAS DE PEDRO LEOPOLDO, MATOZINHOS, PRUDENTE DE MORAIS, CAPIM BRANCO E CONFINS-MG

Wilson Geraldo Sales da Silva - Presidente
CPF Nº 494786566-00